



COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
COMPANHIA ABERTA - CNPJ 17.155.730/0001-64
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 24 de novembro de 2003, às 9 horas, na sede social, na Avenida Barbacena, 1.200, 18º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

I- Destituição de membro efetivo do Conselho de Administração e, conseqüentemente, eleição dos membros efetivos e suplentes do citado Conselho através do voto múltiplo.

II- Modificações Estatutárias, pendentes de manifestação da ANEEL:

1. alterar a redação da alínea “e” do artigo 17 e da alínea “e” do § 4º do artigo 21, de forma a deixar explícita a sujeição dos contratos e demais negócios jurídicos celebrados pela Companhia aos limites de competência definidos para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva e considerando, ainda, a recente alteração do artigo 104 e seguintes do Código Civil Brasileiro;
2. inserir a alínea “m” no artigo 17, para adequar o Estatuto Social ao artigo 9º da Instrução CVM nº134/1990, estabelecendo a competência do Conselho de Administração para a autorização de emissão de títulos, no mercado interno ou externo, objetivando a captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, “commercial papers” e outros títulos;
3. inserir o parágrafo 3º no artigo 18, para atribuir aos membros da Diretoria Executiva o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia e permitir o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia;
4. inserir o parágrafo 4º no artigo 18, para prever, expressamente, o direito de gozo de férias pelos Diretores da Companhia;
5. inserir o parágrafo 7º no artigo 21, para agilizar o processo de autorização de certos atos inerentes aos negócios da Companhia;
6. alterar a redação do artigo 20, em função da inclusão do parágrafo 7º ao artigo 21;
7. excluir a alínea “q” do inciso IV, renumerando a alínea subsequente, e a alínea “m” do inciso VI do artigo 22, para agilizar o processo de autorização de certos atos inerentes aos negócios da Companhia;

8. alterar a redação das alíneas “g” e “h” do § 4º do artigo 21, em função da exclusão da alínea “q” do inciso IV e da alínea “m” do inciso VI do artigo 22;
9. alterar a redação do artigo 27, para autorizar a Companhia levantar balanço em periodicidade inferior a do encerramento do exercício social;
10. alterar a redação do parágrafo 1º do artigo 30, mantidas as suas demais disposições, para possibilitar pagamento de dividendos com base em balanços intermediários.

III- Autorização para emissão de Notas Promissórias no mercado de capitais local, no volume de R\$300 milhões.

Na forma do artigo 3º da Instrução CVM nº 165, de 11-12-91, o percentual mínimo para que seja requerida a adoção do voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2003.

Wilson Nélio Brumer
Presidente do Conselho de Administração